



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 111/2020

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº

Processo SEI nº 1370.01.0030438/2020-37

Processo SLA: 2207/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Gustavo Ramos dos Santos	CNPJ:	072.201.576-30
EMPREENDIMENTO:	Gustavo Ramos dos Santos	CNPJ:	072.201.576-30
MUNICÍPIO:	Baldim/MG	DNPM: não se aplica	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento está/estarão localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 30/07/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17663266 e o código CRC 8CD89FEB.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada 111/2020

O empreendimento Gustavo Ramos dos Santos, localizado no município de Baldim/MG, formalizou, em 19/06/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2207/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser realizada pelo empreendimento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “Avicultura” (código G-02-02-1). A produção de 80.000 cabeças, justifica o procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1 (um).

Foi apresentado pelo empreendedor, o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3105004-782F.9F30.8A65.41DF.8911.5614.176A.8FED, referente à matrícula de imóvel nº 47055, localizado na zona rural do município de Baldim, em que foi declarada área total de 16,8 hectares, com 3,2804hectares de reserva legal.

O empreendimento contará com 02 funcionários e uma família residente. A atividade será desenvolvida 07 dias por semana.

A criação de frangos será realizada em contrato de produção avícola integrada, sendo definido por parceria com a integradora, Vibra Agroindustrial, e o integrado, que é o produtor rural. A integradora fornecerá os pintos com 01 dia de vida, já vacinados na incubadora, a ração, a orientação veterinária. O integrado fornecerá toda infraestrutura, mão de obra e alguns insumos, como água para dessedentação, maravalha para cobertura do chão, lenha para aquecedores, material desinfetante para arco desinfecção e toda infraestrutura dos galpões e funcionários treinados.

Para a realização da atividade serão construídos 02 galpões além de estruturas de apoio como uma composteira, moradia, escritório, depósito e silo para rações.

Após a chegada dos pintos, haverá uma triagem de modo que somente aqueles que forem considerados saudáveis é que serão alojados. Aqueles que forem considerados como refugos, por apresentarem pernas retorcidas, cabeças e olhos defeituosos, bicos cruzados e aspecto de inviabilidade de sobrevivência, serão recolhidos e sacrificados.

Os galpões terão telhados com cobertura reflexiva, a fim de se reduzir a condução de calor solar, além de conter material isolante. A iluminação deverá promover uma distribuição de luz uniforme no nível do piso. A dessedentação será feita por bebedouros que serão distribuídos pelos galpões e a alimentação (ração) será fornecida por meio de bandejas.

Ressalta-se que o solo dos galpões será protegido com uma camada de 20 a 30 cm de terra acima do solo original e adicionado uma camada de 5 a 10 cm de maravalha para servir de cama e absorção dos excrementos das aves.

Os pintos ao entrarem no comedouro para se alimentarem sujarão a ração, de modo que será necessário peneirá-la duas vezes por dia, retirando-se as fezes e partículas de cama.

As aves mortas serão recolhidas no pela manhã e no fim da tarde. E serão destinadas a baias onde passarão por processo de compostagem, que além dos animais, poderá conter pasto seco picado, serragem de madeira, palha grossa, bagaço de cana ou qualquer outro material disponível de origem vegetal e seco, além de água, esterco e cama de frango.



Após a saída de cada lote, que durará em média 42 dias, haverá um intervalo de 15 dias, chamado de vazio sanitário. Neste período será realizada a limpeza (a seco) dos sistemas de comida e água, sem geração de efluentes líquidos, e também o tratamento da cama de frango, com raspagem da camada superficial (e retirada da mesma), aplicação de inseticida, ectoparazita e cal na camada restante.

Após a aplicação dos produtos supracitados, uma parte da cama de frango será acumulada no centro do aviário e coberta com lona, a fim de promover a fermentação da mesma e assim diminuir a carga bacteriana presente. Outra parte da cama de frango será tratada e posteriormente vendida como adubo. Dois dias antes de iniciar o novo ciclo de criação, a cama de frango acumulada será espalhada novamente para secar e as cortinas dos galpões serão levantadas para promover a ventilação dos mesmos.

Ressalta-se que os galpões terão sistema de aquecimento a lenha. Foi apresentado o certificado de registro nº 364683 (válido até 31/01/2021) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), certificando o empreendedor como consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos.

Foi informado nos autos processo que haverá supressão de vegetação na área na qual o empreendimento será instalado, mas que esta é predominantemente formada por pastagem e alguns indivíduos arbustivos com altura inferior a 1 metro e diâmetro inferior a 5 centímetros. Em função desta informação, no dia 08/07/2020, foi solicitado ao empreendedor (via SLA) a apresentação de relatório técnico/fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) do profissional, a área na qual o empreendimento será implantado. No dia 22/07/2020, foi apresentado o relatório, elaborado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, sob a ART 1420200000006142725. Neste relatório, foi informado que:

“A área remanescente do imóvel, excluindo a Reserva Legal é constituída por pastagem nativa de áreas de campo e presença de vegetação arbustiva e arbórea de pequeno porte devido ao solo pedregoso com muita presença de cascalho, cupinzeiros e baixa fertilidade, impedindo o desenvolvimento das mesmas.”

Foi informado também que:

“A área onde será feita supressão apresenta as mesmas características, solo pedregoso, presença predominante de vegetação rasteira caracterizada pela pastagem nativa de áreas de campo, e alguns indivíduos arbóreos de pequeno porte e arbustivos. A supressão ficará restrita a área de construção dos galpões ou área de terraplanagem com retirada de 20cm de solo que será utilizado na mesma área para nivelamento e camada extra de solo dentro dos galpões, nas áreas adjacentes aos galpões onde será feita a instalação das demais infraestruturas para criação de frangos, como silos, caixa d’água etc., será feita apenas uma roçada da pastagem para diminuição da altura da mesma, mantendo a cobertura de vegetação no solo, os indivíduos arbóreos serão preservados para dar sombra e barreira natural contra ventanias.”



Entretanto, por meio das imagens da área diretamente afetada do empreendimento, dispostas a seguir, constata-se a presença de vegetação nativa, característica do bioma cerrado.

Imagen 01 – Vista da área onde área onde serão construídos os galpões.



Fonte: Relatório técnico/fotográfico elaborado em resposta de pedido de informação complementar.

Imagen 02 – Vista da área onde área onde serão construídos os galpões.



Fonte: Relatório técnico/fotográfico elaborado em resposta de pedido de informação complementar.



Imagen 03 - Área adjacente à construção dos galpões, mas dentro da área diretamente afetada.



Fonte: Relatório técnico/fotográfico elaborado em resposta de pedido de informação complementar.

Imagen 04 - Área adjacente à construção dos galpões, mas dentro da área diretamente afetada.





Fonte: Relatório técnico/fotográfico elaborado em resposta de pedido de informação complementar.

Considerando se tratar de vegetação nativa, sua supressão demanda a apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental, conforme disposto na DN 217/2017, em seu artigo 15:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (Grifo nosso).

Quanto à utilização de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que na fase de implantação do empreendimento, serão utilizados, no máximo 1,6 m³/dia para a implantação da infraestrutura (construção e aspersão). Na fase de operação do empreendimento serão utilizados no máximo 24 m³/dia para a para dessedentação animal (0,3L/c/d litros/cabeça/dia) e 0,4 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitórios, etc).

Foi informado que esta água será obtida por meio de captação superficial. Neste sentido, foi apresentada a certidão de uso insignificante de recursos hídricos 193066/2020, que certifica, certifica que a captação de 1,000 l/s de águas públicas do córrego Grande ou Trindade, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 28,8 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 21' 7,61"S e de longitude 43° 48' 26,36"W. Também foi informado que esta captação de água será realizada em propriedade vizinha ao empreendimento e em função disso, foi apresentada anuência do proprietário deste imóvel.

Em relação aos principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e impactos para a fauna local.

Os efluentes líquidos serão de origem sanitária (banheiros da granja e escritório) e serão destinados a um conjunto de fossa séptica com filtro biológico e sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas provenientes dos aquecedores que funcionarão a base de lenha de eucalipto, foi informado que os aquecedores possuem um processo de combustão de alta eficiência que resultarão em uma mínima geração de gases resultantes da queima e que após a instalação dos mesmos, o proprietário irá instalar filtros de retenção de particulados como medida mitigatória.

Quanto às emissões de gases oriundos da presença da cama de frango, e que poderão gerar a proliferação de maus odores, foi informado os galpões ficarão com as cortinas levantadas durante o dia para ventilar e evitar umidade na cama e quando as cortinas estiverem fechadas os aquecedores ajudarão a manter a cama seca para evitar a proliferação de odores.

Quanto aos resíduos sólidos foi informado que os animais mortos, após o processo de compostagem, as cinzas dos aquecedores, os resíduos domiciliares orgânicos e a cama de frango serão vendidos como adubos. As embalagens plásticas, os papeis, papelões e vidros e os EPI's serão destinados ao aterro sanitário Macaúbas. A terra proveniente da



terraplanagem a ser realizada na fase de instalação será utilizada no nivelamento dos pisos dos galpões. Os resíduos da construção a serem gerados na implantação das estruturas do empreendimento serão destinados a empresas especializadas. Os animais sacrificados (refugos) serão destinados à composteira. Não foi informado quanto ao armazenamento temporário bem como a destinação final de resíduos de saúde, tais como: medicamentos, agulhas, etc.

Quanto ao afugentamento da fauna a ser causado pela utilização de veículos e máquinas tanto na fase de implantação como na fase de operação do empreendimento, foi informado que serão realizadas manutenções periódicas nos equipamentos e motores a fim de que os mesmos não promovam geração de ruídos acima do permitido.

Quanto ao critério locacional “empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado estudo de prospecção espeleológica, elaborado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, sob ART 14202000000006055038. Neste estudo foi informado que a área do empreendimento bem como seus 250 metros não apresenta nenhuma cavidade e, ou formações rochosas características de um relevo cárstico, mesmo se considerada a área de influencia indireta.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e nos autos do processo, em função da não apresentação de documento autorizativo para supressão de vegetação nativa, conforme artigo 15 da DN 217/2917, sugere-se o indeferimento do pedido de licenciamento ambiental ao empreendimento “Gustavo Ramos dos Santos –”, para atividade de “Avicultura”, (código-02-02-1), no município de Baldim - MG”.